

Esclarecimento

Tendo por base a notícia publicada hoje, dia 10 de agosto de 2020, no jornal Público com o título, “Novo Banco vendeu seguradora com desconto de 70% ‘coberto’ pelo Estado” a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) esclarece que em momento algum se pronunciou sobre a operação de venda, mas apenas sobre a idoneidade e a capacidade dos novos acionistas para assegurar a gestão sã e prudente da GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A.. Na abertura da notícia alega-se que o "Negócio foi fechado com um magnata condenado por corrupção nos EUA". No entanto, o próprio texto da notícia torna claro que a compra por este acionista não se concretizou.

Para mais pretende a ASF esclarecer o seguinte:

1. Por carta de 18 de dezembro de 2018, Greg Evan Lindberg e a sociedade GBIG Portugal, S.A., requereram, na qualidade de adquirente indireto e beneficiário último da operação, e de adquirente direto, respetivamente, a não oposição da ASF, à aquisição do controlo da GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A., sendo o requerimento realizado pela GBIG Portugal, S.A., e no interesse dos demais adquirentes.
2. No processo a ASF consultou diversos supervisores de seguros com os quais o grupo financeiro controlado por Greg Evan Lindberg tinha relação, em particular os supervisores de Malta, Itália, Holanda, Reino Unido, Luxemburgo, Bermuda, Carolina do Norte e Michigan, tendo a ASF tomado conhecimento de diversas acusações de natureza penal relativamente a Greg Evan Lindberg.
3. Nos termos da alínea a) do artigo 172.º do Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), por remissão para o artigo 68.º do mesmo diploma, no juízo valorativo da idoneidade do adquirente, por forma a avaliar se este garante a gestão sã e prudente da empresa de seguros cuja participação pretende adquirir, releva a eventual acusação ou pronúncia, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça e crimes cometidos no exercício de funções públicas.
4. Neste contexto, os requerentes informaram que um fundo gerido pela Apax Partners

LLP pretendia adquirir a GBIG Portugal, S.A., e, conseqüentemente, Greg Evan Lindberg não seria o beneficiário último da operação, nem a estrutura acionista prevista para a GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A. seria aquela que tinha sido apresentada no processo inicial.

5. Assim, o Conselho de Administração, face ao requerimento apresentado, deliberou declarar, a extinção, por desistência, do procedimento de avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 162.º RJASR, da intenção de Greg Evan Lindberg e da sociedade GBIG Portugal, S.A., de aquisição do controlo acionista da GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A.

6. A ASF recebeu, em 14 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 162.º, nºs 1 e 2, do RJASR, uma comunicação prévia de aquisição de participação qualificada na GNB - Companhia de Seguros de Vida, S.A., subscrita pela GBIG Portugal, S.A., e Apax IX GP Co. Limited (GBIG e Apax IX GP Co. Limited ou “entidades adquirentes”).

7. Foram consultadas pela ASF as seguintes autoridades de supervisão: *Guernsey Financial Services Commission; Financial Conduct Authority (UK); Dutch Authority for the Financial Markets; De Nederlandsche Bank; Banca d’Italia, BaFin e a Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution.*

8. Em 27 de agosto de 2019 o Conselho de Administração da ASF deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 163.º do RJASR, não se opor à aquisição, pela GBIG Portugal, S.A., e Apax IX GP Co. Limited, respetivamente, de uma participação qualificada direta e indireta correspondente a 100% das ações representativas do capital social e dos direitos de voto da GNB - Companhia de Seguros de Vida, S.A.

9. A ASF, nas múltiplas diligências efetuadas, antes e após a referida deliberação de não oposição, não apurou qualquer ligação entre Greg Evan Lindberg e o grupo adquirente da GNB - Companhia de Seguros de Vida, S.A., sociedade que, entretanto, alterou a sua designação social para GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.

10. Caso se venha a apurar que o titular de uma participação qualificada numa empresa de seguros não preenche os requisitos de idoneidade que garantam a sua gestão sã e

prudente, pode a ASF determinar a inibição do exercício dos direitos de voto integrantes dessa mesma participação (artigo 169.º do RJASR) ou, no limite, revogar a autorização para o exercício da atividade seguradora (alínea c) do n.º 1 do artigo 175.º do RJASR).

11. A atuação da ASF em todos os processos sob sua avaliação pauta-se pelo rigor, transparência e independência na análise de factos cumprindo escrupulosamente a lei. Esta Autoridade não desenvolve as suas atribuições e missão com base em boatos nem em suspeições casuísticas sem elementos de prova factuais e comprováveis.